



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 309/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Luís Felipe Ferreira da Costa Neves, ausências justificadas dos Drs. Rafael Capanema P. de Melo Costa e Dr. Wagner da Silva Botelho, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga, reuniu-se às 14:10 do dia 05 de agosto de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 296/2026

Denunciado: Antônio Cesar de Oliveira Souza Neto (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data: 04/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

03) Processo: nº 298/2026

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 234 (02 vezes) do CBJD na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Serrano FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data: 27/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Serrano FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 234 (02 vezes) do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

04) Processo: nº 305/2026

1º)Denunciado: Gabriel da Silva Palermo Campos (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. I do CBJD

2º)Denunciado: Yuri Gonzales Oliveira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Bangu AC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data: 27/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Corrêa FE) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 306/2026

Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – sub 16

Data: 30/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por minuto de atraso, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 307/2026

Denunciado: União Central FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x União Central FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data: 28/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 308/2026

Denunciado: Kayo Fernando de Oliveira Rodrigues (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA Campos x Unisouza FC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 30/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 309/2026

Denunciado: Lucas Borges Bonifácio Moraes (atleta do EC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Vera Cruz x CAAC Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data: 28/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 310/2026

1º)Denunciado: Lucas Mateus Pacifico da Silva Fortes (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 254-A inc. I do CBJD

2º)Denunciado: Icaro Silva de Souza (atleta do Univassouras Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A inc. I do CBJD

Jogo: Univassouras Artsul FC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 28/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CIG 07 de abril)
– Dr. Pedro Henrique (Univassouras Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inc. I do CBJD, na forma do art. 182 do CBJD, reduzindo para 02(duas) partidas.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inc. I do CBJD, na forma do art. 182 do CBJD, reduzindo para 02(duas) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 312/2026

Denunciado: Darlan Oliveira Conceição (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Petrópolis/Gonçalense FC x Paduano EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 30/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do Paduano EC.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de voto.

11) Processo: nº 326/2026

Denunciado: Sergio Medzael Narciso Correa (gandula do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Resende FC x Americano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data: 04/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Ferreira da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Requerido pela defesa do Resende lavratura de voto.

Requerido pela Procuradoria a baixa do processo para denunciar o clube mandante.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15:25min.

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ